



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n° 10/2024:

Designando os membros do corpo de jurado relativo no Prémio Nacional de Jornalismo (PNJ)..... 2

Despacho n° 11/2024:

Delegando no Diretor-geral de Apoio ao Processo Eleitoral, Salif Diallo Agues Cruz Silva, a competência para assinatura do Contrato de Aquisição de Urnas e Câmaras de voto..... 2

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 10/2024

de 30 de abril

O regulamento do Prémio Nacional de Jornalismo (PNJ), aprovado pela Resolução n.º 95/2013, de 14 de agosto, alterada pela Resolução n.º 2/2015, de 14 de janeiro, dispõe no seu artigo 7.º que a avaliação e a declaração dos trabalhos vencedores ao PNJ e dos respetivos autores são feitas por um corpo de jurado, composto por cinco personalidades de reconhecida idoneidade, competência académica e independência.

Nos termos do supracitado artigo, cabe no membro do Governo responsável pela área da comunicação social, por despacho e sob proposta da Direção Geral da Comunicação Social, designar os membros do referido júri

Além disso, nos termos do n.º 5 do artigo 7 do regulamento, no ato de sua designação devem ser fixadas senhas de presença para os membros do júri que não exerçam funções no sector público

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 5 do artigo 7.º do Regulamento do Premio Nacional de jornalismo, aprovado pela Resolução n.º 95/2013, de 14 de agosto, alterada pela Resolução n.º 2/2015, de 14 de janeiro determino o seguinte:

Artigo 1.º

Membros do Corpo de Jurados

São designados como membro do corpo de jurado relativo no Prémio Nacional de Jornalismo (PNJ) as seguintes individualidades:

- Presidente: Joana Lopes;
- Vogais: - Marilene Pereira Lopes; - Silvino Lopes Évora; - Nardi Abraão Dias de Sousa; - Wlodziemierz Jozef Szymaniak.

Artigo 2.º

Competências

As competências, os deveres, direitos e regalias dos membros do júri são os fixados na resolução que Cria o PNJ e no respetivo regulamento.

Artigo 3.º

Mandato

O mandato dos membros referidos no artigo 1 é de 3 (três) anos, renováveis por igual período.

Artigo 4.º

Senhas de presença

1. Os membros do júri que não exerçam funções no sector público são abonados com senhas de presença no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos), por cada reunião com duração igual ou superior a cinco horas de trabalho.

2. Sobre o montante referido no número anterior recai todos os descontos, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

O presente despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir do dia 2 de março de 2024.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 30 de abril de 2024.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.

Despacho n.º 11/2024

Delegação de competência

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 116.º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, fica delegado no Diretor-geral de Apoio ao Processo Eleitoral, Dr. Salif Diallo Agues Cruz Silva, a competência para assinatura do Contrato de Aquisição de Urnas e Câmaras de voto, no valor de 32.560.770,34 (Trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e setenta escudos e trinta e quatro centavos.)

O valor das despesas com a realização do objeto do presente contrato de aquisição de bens, tem enquadramento orçamental na rubrica económica 03.01.01.02.03.01-Equipamentos Administrativos – Aquisições, do centro de custo 50.01.01.03.64 – Eleições Gerais (2024 DES), inscrito no orçamento de investimento MJ, para o ano de 2024.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 30 de abril de 2024.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.